



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2089/2021

Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 677/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 677, de 28 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A inscrição no Cadastro Imobiliário através de incorporações e desmembramentos é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, no caso de imóvel alienado, a averbação.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, IX e X ao art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 677, de 28 de setembro de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 10.(...)

(...)

VII – não sendo possível visualizar os elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação os padrões das construções serão a critério da repartição competente;

VIII – na falta de elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente;

IX – o Município poderá retificar os padrões das edificações já existentes, de maneiras isoladas e/ou conjugadas, para corrigir as distorções no banco de dados do município, atualizando a base cadastral conforme as realidades das edificações que serão monitoradas através das imagens de georreferenciamento, ou outro sistema que venha ser adquirido pelo município, podendo ser levado em consideração a dimensão das edificações, projetos aprovados, reformas, arquitetura e/ou vistoria fiscal.

X – as áreas construídas descobertas poderão ser cobradas dentro do tipo do segmento e padrão da construção pela qual estão vinculadas conforme emissão de Certidão de Conclusão de Edificação.” (AC)

Art. 3º Fica acrescentado o art. 17-D à Lei Complementar Municipal nº 677, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 17-D. Nos casos de cadastramento dos Condomínios Verticais e Horizontais serão utilizados como testada do terreno o padrão de 8,00 m, porém isto não influenciará na aprovação de construção na qual serão adotadas as metragens reais das testadas, levando-se em consideração a aprovação dos loteamentos onde os quais estão inseridos.” (AC)

Art. 4º O item 11 da lista de serviços prevista no §5º, art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05:

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (AC)

Art. 5º A alínea ‘n’, inciso I, art. 84, Lei Complementar Municipal nº 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05 da Lista de Serviços; (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2089/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 04/10/2021, às 10:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0232579** e o código CRC **62C91EB5**.